

CONTRATO Nº 011/2026

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS-CI/CENTRO e empresa **NAZAROFF CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, para prestar serviço de Assessoria e Consultoria Técnica - Projeto FEP/Caixa (Estruturação de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos).*

PROCESSO nº 096/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO (por limite) nº 091/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ivori Antonio Guasso Junior, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado **NAZAROFF CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 66.093.244/0001-74, com sede na rua Professor Cícero Barreto, 224, apto 402, Bairro Noal, no município de Santa Maria/RS – CEP 97.020-650, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Ivan Beuter Nazaroff, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], inscrito no RG nº [REDACTED] - SSP/RS, neste ato denominada CONTRATADA tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em engenharia civil para suporte ao Consórcio na estruturação, validação de produtos e apoio institucional no projeto FEP/Caixa - RSU, atuando de forma contínua até a efetiva conclusão do processo licitatório para a escolha da concessionária de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência deste contrato será por prazo determinado, de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Início do serviço, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor pago mensalmente pelo serviço contratado será de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais);

3.2 A empresa deverá encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês a Nota Fiscal referente aos serviços, sendo o pagamento realizado até o 10º dia do mês; junto ao relatório de atividades desempenhadas.;

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A Contratada, deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais legislações, para fins de retenção de imposto de renda.

3.6 O pagamento será feito através de boleto bancário ou transferência em conta corrente, preferencialmente do Banrisul.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3003	2	001	2001	3.3.90.39	001	41	54.000,00 (12meses)

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá participar de reuniões presenciais e virtuais, elaborar documentos técnicos, atender às demandas do Consórcio e prestar suporte técnico on-line e presencial continuado às atividades relacionadas ao projeto. Todas essas obrigações serão executadas mediante apresentação de relatório e a emissão da competente Nota Fiscal de Serviços pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1.1 Pagar a remuneração dos serviços do contratado, mediante a apresentação de relatórios mensais pelo mesmo, comprovando a sua atuação;

6.1.2 Auxiliar a Contratada com as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;

6.1.3 Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada;

6.1.4 Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços do contato, visando melhor adequação tecnicamente a prestação de serviços aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

6.1.5 Adotar todas as providências cabíveis à execução do Contrato;

6.1.6 Designar servidor responsável para acompanhar a prestação dos serviços contratados;

6.1.7 Adotar as providências relativas a correções de falhas, descumprimento contratual ou aplicação de multas;

6.1.8 Zelar pelo cumprimento das legislações e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

6.1.9 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições do Contrato;

6.1.10 Fornecer, quando necessário, material para a realização do serviço.

6.2 São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

6.2.1 Prestar os serviços de assessoria técnica ao Consórcio em relação a todas as matérias técnicas encaminhadas pela Consultoria que elabora o planejamento do projeto FEP-CAIXA relativos aos municípios consorciados e que encaminhará a futura concessão para os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos;

6.2.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do processo;

6.2.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.2.4 Manter-se permanentemente disponível para a atuação em todas as etapas do Projeto FEP-CAIXA, a partir da contratação e durante toda a sua vigência, participando de reuniões, representando o contratante, respondendo questões atinentes ao projeto, dentro de sua área de atuação técnica, auxiliar no acompanhamento e solicitação de cumprimento de tarefas e demandas dos municípios consorciados, inerentes ao Projeto, atuar em eventuais necessidades de contato e elaboração de Pareceres Técnicos ou respostas a questionamentos no âmbito do Projeto e perante os órgãos de fiscalização externa, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas, entre outros;

6.2.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.6 Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, cumprindo rigorosamente prazos que por ventura forem fixados;

6.2.7 Apresentar mensalmente, para fins de viabilizar o pagamento, relatório das atividades desempenhadas acompanhado das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), FGTS e INSS que não estiverem vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

7.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, referenciados acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 7.1.5, deste Contrato, bem como nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4 Multa: de 0,5% até 30% do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, considerada a gravidade e o dano causado à administração pública em cada caso.

7.2.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.2.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O controle e a fiscalização dos serviços ora contratado, será de responsabilidade da empregada pública Michele Martins Trindade, Oficial Administrativo, Matrícula 20770.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 Este contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação (por limite) nº 091/2026, Processo 096/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.3 A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na *Cláusula Sétima*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Considerando que os serviços objeto do instrumento envolvem o acesso a dados pessoais sensíveis, a contratada se compromete a observar estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Site Institucional (www.circ.rs.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente observância à Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Maria/RS, 28 de julho de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Presidente
Contratante

IVAN BEUTER NAZAROFF
Engenheiro Civil
Contratado

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

OTÁVIO MORAES LANGANKE
Procurador Jurídico
OAB/RS 70.460

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: